

**11.2. Pelo Fornecedor:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço/Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de Serviço/Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de janeiro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Sônia Maria Coelho da Silva

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME  
Marcelo Gonçalves Boucinha

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXV - 5 de maio de 2016    Jornalista responsável: Guilherme Duarte

**Resumo Portarias 008/2016 – de 05/05/2016**

**Port. 143/2016-** Exonerar a pedido PAULO ROBERTO PINHEIRO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo SSM, desta Municipalidade. **Port. 144/2016-** Exonerar a pedido UBIRAJARA MANOEL DE PINA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Símbolo SM, desta Municipalidade. **Port. 217/2016-** Exonerar a Servidora Municipal LUCIANA MARINHO VIANA, Professor "C", matrícula n.º 7047, da Função Gratificada, Símbolo DA-1, de Diretor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 218/2016-** Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a Servidora Municipal LENISE MARIA PEDROSA, Médica Plantonista, matrícula 2579, para exercer suas atividades junto àquele órgão, **sem ônus** para o Município de Casimiro de Abreu. **Port. 219/2016-** Exonerar a Servidora Municipal MARIA MAURICIO DE MACEDO DOS SANTOS, Professor "B", matrícula n.º 2046, da Função Gratificada, Símbolo DE-1, de Diretor de Escola "A" da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 221/2016-** Designar o Servidor Municipal MARCELO COELHO NUNES, Professor "C", matrícula n.º 11.060, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DE-1, de Diretor de Escola "A" da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 227/2016-** Revogar a Portaria nº 572 de 20 de maio 2014, que concedeu à Servidora ADRIANA SILVA DE AZEVEDO COSTA, Auxiliar Administrativo, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social. **Port. 228/2016-** Revogar a Portaria nº 922 de 28 de fevereiro 2013, que concedeu ao Servidor cedido ANDERSON DUARTE VALADÃO, Motorista, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto ao Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade. **Port. 229/2016-** Revogar a Portaria nº 1304 de 20 de junho 2013, que concedeu ao Servidor cedido HAROLDO BEZERRA CANONGIA, Agente Administrativo, matrícula 10747, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, desta Municipalidade. **Port. 231/2016-** Revogar a Portaria nº 1487 de 08 de outubro 2013, que concedeu à Servidora Cedida ROSANA DE SOUZA RODRIGUES, Oficial Administrativo, matrícula n.º 10.748, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria de Administração, desta municipalidade. **Port. 232/2016-** Revogar a Portaria nº 1421 de 28 de agosto 2013, que concedeu ao Servidor MARCELO NEGRÃO SANTIAGO, Agente Administrativo, matrícula 11049, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Encargos Especiais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração. **Port. 234/2016-** Revogar a Portaria nº 1211 de 10 de maio 2013, que concedeu ao Servidor cedido ANDRE LUIS MANHAES PINHEIRO, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 10191, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral,

com funções na Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 235/2016-** Revogar a Portaria nº 623 de 1º de agosto 2001, que concedeu à Servidora Municipal SHEINA SANTOS SIQUEIRA ABREU, Agente de Fiscalização, matrícula 1932, 100% (cem por cento) sobre o salário, a título de Gratificação por Encargos Especiais, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Administração. **Port. 236/2016-** Revogar a Portaria nº 39 de 22 de janeiro 2015, que concedeu a EDILSON DA COSTA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 237/2016-** Revogar a Portaria nº 72 de 10 de fevereiro 2015, que designou o Servidor Municipal EDILSON COSTA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 11.574, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 244/2016-** RECEBER À DISPOSIÇÃO deste Município, a contar de 1º de maio de 2016, a servidora MARIA LUCIA FERREIRA VIANA, Auxiliar de Biblioteca, matrícula n.º 022, oriunda da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados. **Port. 254/2016-** Tornar sem efeito a Portaria nº 654, de 05 de agosto de 2015, que recebeu á disposição deste Município, a contar de 1º de agosto de 2015, a servidora PATRÍCIA BENTES PEREIRA DE BARROS, Técnico em Contabilidade, matrícula n.º 11768, oriunda da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. **Port. 255/2016-** Tornar sem efeito a Portaria nº 1414, de 26 de agosto de 2013, que recebeu á disposição deste Município, a contar de 09 de agosto de 2013, o servidor MARCELO NEGRÃO SANTIAGO, Agente Administrativo, matrícula n.º 11049, oriundo do Município de Rio das Ostras, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Administração. **Port. 256/2016-** Tornar sem efeito a Portaria nº 1197, de 07 de maio de 2013, que recebeu á disposição deste Município, a contar de 1º de abril de 2013, o servidor ANDRÉ LUIS MANHÃES PINHEIRO, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 10191, oriundo do Município de Rio das Ostras, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Administração. **Port. 257/2016-** Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Niterói, a Servidora Municipal JULIANA NERY ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Creche, matrícula 5699, para exercer suas atividades junto àquele órgão, **com ônus** para o Município de Casimiro de Abreu. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º/04/2016, 1º/04/2016, 18/04/2016, 1º/05/2016, 18/04/2016, 18/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 25/04/2016, 1º/05/2016, 27/04/2016, 02/05/2016, 02/05/2016 e 1º de maio de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

**Port. 077/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 283, de 03 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar o Servidor Municipal ALEXANDRE CLÁUDIO GOMES, Agente Administrativo, matrícula nº 2548, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG - 1, de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 149/2016-** Designar o Servidor Municipal JOSÉ GABRIEL FRESE MILLER, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8745, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 162/2016-** Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal SILMARA PEREIRA QUARESMADA SILVA, Professor "A", matrícula nº 11.143, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 2179/2016. **Port. 166/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear OSCAR PIRES JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria de Turismo e Eventos, Símbolo DAS - 2, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, desta Municipalidade". **Port. 167/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 616, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar o Servidor Municipal ROBSON SOARES MANGIFESTE, Professor "A", Matrícula nº 2886, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Turismo e Eventos, Símbolo SSM, respondendo, sem ônus, pelo Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo SSM, desta Municipalidade. **Port. 168/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 617, de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar, a Servidora Municipal, DULCINETE BATISTA DE ARRUDA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo SM, respondendo, sem ônus, pelo Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Turismo e Eventos, Símbolo SSM, desta Municipalidade. **Port. 169/2016-** Nomear AGNALDO IVO VITORIANO, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Regional – Sede II, Símbolo DAS - 3, desta Municipalidade. **Port. 170/2016-** Nomear JOSÉ ANTÔNIO BOCKORNY, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Regional Sede I, Símbolo DAS – 3, desta Municipalidade. **Port. 173/2016-** Revogar a Portaria nº 1742 de 22 de julho 2009, que concedeu a servidora NEUZA MARIA CURVELO AGUILAR, Agente Administrativo, matrícula 2109, lotada no Gabinete do Prefeito, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Encargos Especiais. **Port. 174/2016-** Revogar a Portaria nº 1438 de 06 de setembro 2013, que concedeu a DÉBORA HERINGER

### EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

DE MOURA, Agente Administrativo, matrícula 2562, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda. **Port. 175/2016-** Revogar a Portaria nº 1646 de 17 de novembro 2006, que concedeu ao Servidor Municipal ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO, Agente de Fiscalização, matrícula 2527, 100% (cem por cento) sobre o salário, a título de Gratificação por Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Fazenda. **Port. 176/2016-** Revogar a Portaria nº 796 de 27 de fevereiro 2009, que concedeu a DENISE ABREU DE CARVALHO BRANCO, Professor "A", matrícula 905, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Dedicção Exclusiva, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação. **Port. 177/2016-** Revogar a Portaria nº 268 de 04 de abril 2001, que concedeu ao Servidor Municipal EDISON VENTURA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula 2281, 100% (cem por cento) sobre o salário, a título de Gratificação por Encargos Especiais. **Port. 178/2016-** Revogar a Portaria nº 423 de 12 de junho 2002, que concedeu ao Servidor Municipal EDUARDO LOPES SARZEDA, Agente de Fiscalização, matrícula 0771, Gratificação de 100% (cem por cento) por Encargos Especiais, na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio. **Port. 179/2016-** Revogar a Portaria nº 389 de 20 de março 2006, que concedeu ao Servidor Municipal WEZELEN ANTÔNIO SEVILHA DE FARIA, Desenhista, matrícula 2517, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos, a título de Encargos Especiais. **Port. 181/2016-** Revogar a Portaria nº 1340 de 11 de julho 2013, que concedeu à servidora ROBERTA MARINHO DE CNOFF FIGUEIREDO, Professor "C", matrícula nº 2064, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 183/2016** Revogar a Portaria nº 270 de 04 de abril 2001, que concedeu à Servidora Municipal ROSEMERY MUZY RIBEIRO, Técnico em Contabilidade, matrícula 2100, 100% (cem por cento) sobre o salário, a título de Gratificação por Encargos Especiais, atribuindo-lhe funções de auxílio na elaboração de diversas tarefas na Secretaria Municipal de Controle Interno. - **Port. 185/2016-** Revogar a Portaria nº 1158 de 17 de agosto 2010, que Concedeu à servidora ANDREA DA SILVA FERNANDES COELHO, Agente de Serviços Gerais, matrícula 2163, Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. **Port. 186/2016-** Revogar a Portaria nº 1242 de 27 de maio 2013, que Concedeu a Servidora Municipal VILMA TOLEDO CUNHA RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, matrícula 155, Gratificação no Percentual de 100% (cem por cento) a Título de Tempo Integral, com funções junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 187/2016-** Revogar a Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2001, que concedeu ao Servidor Municipal JOSEY FIGUEIREDO DA COSTA, Auxiliar Administrativo, matrícula 1110, 100% (cem por cento) sobre o salário, a título de Gratificação por Encargos Especiais. **Port. 188/2016-** Revogar a Portaria nº 694 de 20 de janeiro 2013, que Concedeu à Servidora Municipal ADRIANA SODRÉ COUTO, Veterinária, matrícula 2773, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Encargos Especiais, com funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Municipalidade. **Port. 189/2016-** Revogar a Portaria nº 804, de 29 de janeiro de 2013, que concedeu a Servidora Municipal JOANA D'ARC LOPES, Auxiliar Administrativo, matrícula 631, Gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral. **Port. 190/2016-** Revogar a Portaria nº 694 de 27 de junho 2011, que Concedeu ao Servidor Municipal WAGNER ROSA DOS REIS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 0692, Gratificação de 100% (cem por cento), sobre o salário base, a título de Tempo Integral. **Port. 191/2016-**

- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;  
**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;  
**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.  
**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.  
**9.2.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);  
**9.3.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores  
**9.4.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;  
**9.5.** Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Educação deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;  
**9.6.** A Secretaria Municipal Educação solicitará a emissão de nota fiscal, no ato da entrega do material no Setor de almoxarifado no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.  
**9.7.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Educação efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;  
**9.8.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente, CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;  
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.  
**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.  
**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:  
**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;  
**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e  
**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e  
**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.  
**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;  
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;  
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.  
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Padre Francisco Maria Talles, n.º 570 - Mataruna – Casimiro de Abreu, juntamente com o auxílio do Departamento do Almoarifado para posteriormente serem entregues nas Escolas da Rede Municipal;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;

6.3. A validade da proposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.4. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização para Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

#### 6.5. Da Garantia

6.5.1. A Contratada deverá fornecer os materiais com garantia, sendo concedida por ele mesmo ou pelo fabricante do material, que será vinculado ao Contrato. O Termo de Garantia deverá ser apresentado no ato da entrega dos materiais, e deverá ser de 12 meses contados a partir do efetivo aceite do material, conforme as exigências e a forma de entrega previstas, respectivamente, nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.2. Caso o material apresente defeito, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da SEMED, no horário de funcionamento da Secretaria, por profissionais especializados, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento.

6.5.3 A contratada deverá recolher o equipamento, arcando com todos os custos, inclusive o transporte do mesmo.

6.5.4. Na hipótese da necessidade de substituição do material, a contratada deverá entregar o material substituto nas dependências da SEMED, **executar a instalação arcando com suas custas**, sendo também de sua responsabilidade a retirada do material defeituoso.

6.5.5. A troca deverá ser realizada por outro material igual ou, caso não exista mais o produto no mercado, por similar, desde que atenda às especificações mínimas exigidas;

6.5.6 A contratada terá até 2 (dois) dias úteis a partir da data de retirada para efetuar a troca do material;

6.5.7. A troca do material deverá ser efetuada por material novo.

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

##### 8.1. Da PMCA

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

Revogar a Portaria nº 2518, de 23 de novembro de 2009, que concedeu ao Servidor Municipal HUMBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Fiscal de Tributos, matrícula 2742, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral. **Port. 192/2016-** Revogar a Portaria nº 527, de 26 de junho de 2002, que concedeu ao Servidor Municipal IVALDO FIGUEIRA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 2635, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre o salário, por Encargos Especiais. **Port. 193/2016-** Revogar a Portaria nº 126, de 15 de fevereiro de 2001, que concedeu ao Servidor Municipal JAILDO GONÇALVES MUZY, Técnico em Contabilidade, matrícula 0868, a Gratificação de 100% (cem por cento) por Encargos Especiais. **Port. 194/2016-** Revogar a Portaria nº 1033 de 23 de outubro 2014, que Concedeu a Servidora BIANCA SILVA MARCHIORI, matrícula nº 2779, Auxiliar Administrativo, Gratificação no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. **Port. 195/2016-** Revogar a Portaria nº 798 de 27 de fevereiro 2009, que Concedeu à servidora SORAYA FRANCO SOUZA DA SILVA, Professor “B”, matrícula 2080, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Dedicção Exclusiva, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação. **Port. 196/2016-** Revogar a Portaria nº 794 de 27 de fevereiro 2009, que Concedeu à servidora ALESSANDRA PORTO TEÓFILO MARQUES, Professor “C”, matrícula 2010, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Dedicção Exclusiva, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação. **Port. 203/2016-** Exonerar a pedido ANDREA GONÇALVES SIMÃO, matrícula nº 2026, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Fundação Cultural Casimiro de Abreu – Símbolo CAI-2, desta Municipalidade. **Port. 204/2016-** Conceder a Servidora Municipal MARCIA XIMENES, Professor “C”, matrícula nº 848, Abono de Permanência, a contar de 13/01/2016, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1047/2006, conforme Processo nº 221/2016. **Port. 205/2016-** Conceder a Servidora Municipal MIRIAN DIAS BORBA DOS SANTOS, Professor “B”, matrícula nº 415, Abono de Permanência, a contar de 30/11/2015, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1047/2006, conforme Processo nº 10009/2015. **Port. 206/2016-** Conceder a Servidora Municipal DALTIVA REGINA ANSELME BRANCO, Professor “C”, matrícula nº 441, Abono de Permanência, a contar de 02/02/2016, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1047/2006, conforme Processo nº 823/2016. **Port. 2016/2016-** Exonerar o Servidor Municipal GABRIEL NUNES CASTRO, Professor “C”, matrícula n.º 7052, da Função Gratificada, Símbolo DA-1, de Diretor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 220/2016-** Designar a Servidora Municipal GLAUCE ELIZA DE AZEVEDO MOUTINHO SANTOS, Professor “C”, matrícula n.º 6568, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DA-1, de Diretor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 222/2016-** Exonerar, a pedido, DOUGLAS RANGEL FIGUEIRA, matrícula nº 10519, do Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI 5, com funções junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Municipalidade. **Port. 223/2016-** Nomear SILAS SIDALINO DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI 5, com funções junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Municipalidade. **Port. 233/2016-** Designar o Servidor Municipal Cedido RENATO CARDOSO PIRES, Matrícula nº 8585, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 2, de Assistente de Departamento, com atribuições junto à Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade. **Port. 248/2016-** Incorporar aos vencimentos do Servidor Municipal ANCELMO

SIMÕES MENEZES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 256, Função Gratificada de Chefe de Divisão de Esporte Amador, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo FG-3, conforme Processo nº 2552/2016. **Port. 251/2016-** Exonerar o Servidor Municipal ANCELMO SIMÕES MENEZES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 256, da Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe de Divisão de Esporte Amador, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 252/2016-** Ficam revogados todos os Atos de concessão de Gratificação por Encargos Especiais – G.E.E. – Lei 566/2000, conforme relação abaixo:

FLÁVIO DE MORAES SOARES  
ARLÊNIO ARAÚJO LINHARES  
DIEGO MELLO PINTO  
VAGNER HARDUIM FRANCO  
MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS JOTTA  
EDSON FERREIRA DOS SANTOS  
EFIGENIA ROUGE BILIA  
HUMBERTO EGGER SHUELER  
EVELYN CAMACHO TATAGIBA  
KATHERINE LASHERAS DE NIJS MACABU  
LUAN MARCHON SARZEDAS  
LEILA MÁRCIA GOMES DOS SANTOS MILLER  
ANDERSON ANDRADE BARÃO DE SOUZA  
CREUZA FRANCISCA DA SILVA  
SILVANA DE ASSIS  
ALEX MACEDO PEREIRA DE SOUZA  
ALESSANDRO CARVALHO GOMES DA SILVA  
CAROLINE MARIA SIEWERT  
REGIANE DA SILVA CARVALHO RODRIGUES

**Port. 253/2016-** Ficam revogados todos os Atos de concessão de Gratificação por Tempo Integral, conforme relação abaixo:

Angela Vianna de Carvalho Martins  
Matheus Queiroz dos Santos Pintor  
Monica Moreira Lima  
Guilherme Henrique da Silva Duarte  
Guilherme Fernandes de Oliveira Filho  
Neuza de Andrade Carvalho  
Romulo Souza Lopes  
Alyne Gonçalves Lopes Rodrigues  
Alessandra Regly Oliveira  
Rogéria Benzin  
Marcos Bochorny  
André Luiz Govas Pimenta Barreira  
Heid Galindo Ferreira Rodrigues  
Maria Filomena Diniz  
Daiana Meneses Costa  
Cissa Rosa Marinho da Silva  
Carolina Maciel Galvão de Castro  
Ariezia Costa Miranda  
Allana Costa Ferreira  
Jocimar Bruno dos Santos  
Daniel Saint Clair de Moraes  
Rodolpho Nogueira Vieira de Moura  
Ivaneide de Assis Correa  
Eleuzina Gomes Dames  
Celso Roberto da Silva  
Pedro Renato da Silva Coutinho  
Zenaide da Fonseca Garcia  
Rogério da Silva Ribeiro  
Ana Claudia Correia Ribeiro  
Monique Angelo Candido



**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de janeiro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Sônia Maria Coelho da Silva

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

#### Testemunhas:

- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2014, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato registrado e publicado através do nº 113/2014 de 19.11.2014, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso constante na Nota de Empenho nº 517/14 de 19.11.2014, cujo Elemento de Despesa 3.3.90.32.03.00.00.00.0100 passará a apresentar, através da Nota de Empenho nº 573/14 de 09.12.2014, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.03.00.00.00.0001, tornando anulada a Nota de Empenho nº 517/14 por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 23/14 de 09.12.2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 113/2014 de 19.11.2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 09 de dezembro de 2014.

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
Secretario Municipal de Saúde  
Port. nº 516/14

#### CONTRATO DE COMPRA Nº033/2016

PROCESSO Nº: 015/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
END: RUA HAROLDO GASPARGAR, Nº. 443 LOJAS 01 – SANTA ELY - CASIMIRO DE ABREU/RJ

CNPJ: 05.954.865/0001-00

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM PARA ENTREGA.

VALOR TOTAL: R\$ 23.500,00 (VINTE E TRÊS MILE QUINHENTOS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO E DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DO SETOR DO HMCA.

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 14 DE ABRIL DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 516/14

#### CONTRATO DE COMPRA Nº007/2016

Processo N.º: 034/2015 Empenho nº 33/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: GABARONI MERCEARIA LTDA, sito à Rua Humberto Marinho, nº. 619 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ.: 06.070.477/0001-20 Insc. Est.: -

VALOR: R\$472.727,50(quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGT.º: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de cestas básicas a fim de atender às necessidades deste Fundo.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

#### CONTRATO DE COMPRA Nº006/2016

Processo N.º: 004/2016 Empenhos nº 31e 32/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: C. G. LIMADISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDAME

CNPJ.:21.777.287/0001-30 Insc. Est.: -

VALOR: R\$7.941,00(sete mil novecentos e quarenta e um reais)

CONDIÇÕES DE PAGT.º: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de materiais de higiene a fim de atender às necessidades do CREAS e CRAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 031/2016

PROCESSO Nº: 064/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

END: RUA ANDRADAS Nº. 169 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 15.677.344/0001-07

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 10(DEZ) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA

VALOR TOTAL: R\$ 10.772,70(DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)  
 CONDIÇÕES DE PAGTO: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HMCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 11 DE ABRIL DE 2016

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em atenção ao que prescreve o art. 37, da Lei nº 4.320/64, c.c. o art. 1º, inc. I, alínea “d”, da Deliberação nº 245/07, do TCE-RJ, DECLARO RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 3.368,82 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor da Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S>A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, estabelecida à Praça Leoni Ramos, nº 01- Niterói/RJ.

A dívida é referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Casimiro de Abreu, 29 de Abril de 2016

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
 Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.738, 19 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se JOMAR TARDELLI BASTOS, a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada à Rua Piabanha, Lote 254, Quadra 07 – Loteamento Peixe Dourado II – Barra de São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO**  
 PREFEITO

PROCESSO Nº. 131/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**- CNPJ: 14.912.933/0001-60, situado a Rua Lourival de Mendes Ramos, 17 lote 02, Quadra H Extensão do Santa Ely/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender as necessidades da usuária Adriana Macedo de oliveira, no valor total de R\$216,00(duzentos e dezesseis reais).

Publique-se  
 Em, 29 de abril de 2016

Gilson Motta Paixão  
 Coordenador FMS  
 Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa **INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**- CNPJ: 14.912.933/0001-60, situado a Rua Lourival de Mendes Ramos, 17 lote 02, Quadra H Extensão do Santa Ely/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender as necessidades da usuária Adriana Macedo de oliveira, no valor total de R\$216,00(duzentos e dezesseis reais).

Publique-se  
 Em, 29 de Abril de 2016

Edson Mangefesti Franco  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Port. 516/14

PROCESSO Nº. 131/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa **THIAGO F. MACABÚ LTDA ME**, Situada a Rua Prefeito Alpheu Marchon, nº. 30 Loja 01 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender a usuária Adriana Macedo de Oliveira, no valor total de R\$80,10(oitenta reais e dez centavos).

Publique-se  
 Em, 29 de abril 2016

Gilson Motta Paixão  
 Coordenador FMS  
 Port.375/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa **THIAGO F. MACABÚ LTDA ME**, Situada a Rua Prefeito Alpheu Marchon, nº. 30 Loja 01 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender a usuária Adriana Macedo de Oliveira, no valor total de R\$80,10(oitenta reais e dez centavos).

Publique-se  
 Em, 29 de abril 2016

Edson Mangefesti Franco  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Port. 516/14

- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;  
**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.  
**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.  
**8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;  
**8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;  
**8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.  
**8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de eventos realizados, não sendo, portanto, um valor mensal fixo pré-determinado.

**9.4.** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.5.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;  
 b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### **11.1. Pela PMCA:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
 b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;  
 c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;  
 e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.  
 f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### **11.2. Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;  
 b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

##### CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

##### CLÁUSULA SEXTA

6.1 A entrega dos gêneros deverá ocorrer diretamente nas escolas, semanalmente, de acordo com a ordem de fornecimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que será aos fornecedores.

6.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO, os materiais de forma **parcelada**, de acordo com a Ordem de Fornecimento;

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Educação, após o empenhamento da despesa;

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo máximo de **até 5 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo **“DATA DE INICIO”** da Ordem de Fornecimento;

6.5. Os produtos deverão ser de qualidade, e transportado adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos ou indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento;

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

##### CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

##### 8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

#### PORTARIA N.º 023/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora CLAUDIA GONÇALVES DA CUNHA BRASIL.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 10, da Lei Municipal n.º 1047, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora Sra. CLAUDIA GONÇALVES DA CUNHA BRASIL, efetiva no cargo de Merendeira, matrícula nº 8551, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.03.00494P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRIÇÃO		
Valor do Provento Apurado	206,64	2.479,68
Complemento Constitucional	673,36	8.080,32
Valor do Provento	880,00	10.560,00

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 04 de maio de 2016.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 727, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender a ação da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 809.348,70 (oitocentos e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para atender a ação da Secretaria, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 dos ANEXOS 1 e 2 a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.10.15.751.0015.2.084	Novo	Manutenção da Iluminação Pública	0.603	3.3.90.39.99.00.00	146.716,90
20.10.15.751.0015.2.084	Novo	Manutenção da Iluminação Pública	0.608	3.3.90.39.99.00.00	662.631,80
<b>TOTAL</b>					<b>809.348,70</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

**ANEXO 1 - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015****RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

## DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	24.624.752,78	46.418.731,61	
(A - B)	DIFERENÇA	-21.793.978,83	

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015**

\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - CIDE - c/c:11.931-8

## DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	156.136,11
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	9.419,21
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>146.716,90</b>
	Utilizado neste Decreto	146.716,90
	Disponível	<b>0,00</b>

## Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do CIDE devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO n.º 8348/2015  
LICITAÇÃO n.º 51/2015 – Pregão Presencial**

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORAS** observadas às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA.**, CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25577506-6, IFP/RJ e CPF n.º 138.396.347-92

**REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiro para merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

**1.1.** Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionado a seguir:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
Item	Especificação	Quantidade	UNID	Preço Unitário	Preço total
1	ALHO NACIONAL	6000	KG	R\$ 18,90	R\$ 113.400,00
2	BATATA INGLESA EXTRA	30000	KG	R\$ 3,41	R\$ 102.300,00
4	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EXTRA.	12000	KG	R\$ 4,20	R\$ 50.400,00
5	CENOURA EXTRA	10000	KG	R\$ 2,87	R\$ 28.700,00
7	MAÇÃ NACIONAL, TAMANHO MÉDIO.	27000	KG	R\$ 5,55	R\$ 149.850,00
TOTAL					R\$ 444.650,00

REAL NUTRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA					
Item	Especificação	Quantidade	UNID	Preço Unitário	Preço total
3	BETERRABA	4000	KG	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
6	CHUCHU	8000	KG	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
8	MAMÃO FORMOSA	15000	KG	R\$ 3,55	R\$ 53.250,00
9	OVOS DE GALINHA BRANCO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 01 DÚZIA.	24000	DZ	R\$ 3,30	R\$ 79.200,00
10	PIMENTÃO	2400	KG	R\$ 3,10	R\$ 7.440,00
11	REPOLHO BRANCO	6800	KG	R\$ 1,99	R\$ 13.532,00
12	TOMATE MADURO, MÉDIO EXTRA.	14000	KG	R\$ 4,15	R\$ 58.100,00
13	MELANCIA.	40000	KG	R\$ 2,00	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 316.642,00

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 3 de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde

José Henrique Franco Macabu  
(Representante Legal)

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### ANEXO 2 - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

**RESULTADO 1:** **BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

#### DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	24.624.752,78	46.418.731,61	
(A - B)	DIFERENÇA		-21.793.978,83

**RESULTADO 2:** **BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015**

\* Fonte de Recursos - Itaú - cc: 05.361-3

#### DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	840.970,41
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	178.338,61
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>662.631,80</b>
	Utilizado neste Decreto	662.631,80
	Disponível	<b>0,00</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos ordinários devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 729, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.365.0040.1.523	Novo	Construção de Unidades Creches	0.604	4.4.90.51.00.00	250.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>250.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

#### ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

##### RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

##### DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	24.624.752,78	46.418.731,61	
(A - B)	DIFERENÇA	-21.793.978,83	

##### RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015

\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Salário Educação c/c: 11.485-5

##### DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	5.560.040,21
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	2.769.038,32
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>2.791.001,89</b>
	Utilizado neste Decreto	250.000,00
	Disponível	<b>2.541.001,89</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do Salário Educação devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;  
 b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
 b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;  
 c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;  
 e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.  
 f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;  
 b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**5.8. Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

##### CLÁUSULA SEXTA.

**6.1.** O medicamento deverá ser entregue no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro, Casimiro de Abreu-RJ.

**6.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimentos dos materiais.

**6.3.** O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

**6.4.** No ato da entrega do medicamento solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 2 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

##### 8.1. DO FMS

**8.1.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. DO FORNECEDOR

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 728, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações do Fundo Municipal de Saúde.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 11.443.334,23 (onze milhões quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), para atender as ações do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
15.15.10.301.0060.2.098	Novo	Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	0.602	3.1.90.04.03.00	7.905,44
15.15.10.301.0090.2.335	Novo	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	0.602	3.1.90.04.03.00	500.000,00
15.15.10.301.0090.2.335	Novo	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	0.602	3.1.90.94.00.00	150.000,00
15.15.10.301.0090.2.335	Novo	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	0.602	3.3.90.30.99.00	110.990,13
15.15.10.301.0065.2.099	Novo	Programa de Atenção Básica – PAB	0.602	3.3.90.32.03.00	470.408,88
15.15.10.302.0061.2.102	Novo	Programa Farmácia Básica	0.602	3.3.90.32.03.00	182.524,52
15.15.10.304.0062.2.103	Novo	Programa Vigilância Sanitária	0.602	3.3.90.30.99.00	18.144,29
15.15.10.305.0063.2.104	Novo	Programa PPI - Epidemiologia	0.602	3.1.90.04.03.00	206.739,65
15.15.10.305.0063.2.104	Novo	Programa PPI - Epidemiologia	0.602	3.1.90.94.00.00	50.000,00
15.15.10.305.0063.2.104	Novo	Programa PPI - Epidemiologia	0.602	3.3.90.30.99.00	30.000,00
15.15.10.305.0063.1.505	Novo	Construção/Reequipamento do Programa PPI - Epidemiologia	0.602	4.4.90.52.99.00	120.000,00
15.15.10.302.0079.2.171	Novo	Centro de Especificidades Odontológicas – CEO	0.602	3.1.90.04.03.00	142.924,14
15.15.10.302.0079.2.171	Novo	Centro de Especificidades Odontológicas – CEO	0.602	3.3.90.30.10.00	200.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	Novo	Programa Saúde Bucal	0.602	3.1.90.04.03.00	60.000,00
15.15.10.301.0073.2.172	Novo	Programa Saúde Bucal	0.602	3.3.90.30.10.00	211.002,49
15.15.10.301.0059.2.175	Novo	Programa Agente Comunitário de Saúde	0.602	3.1.90.04.03.00	500.000,00
15.15.10.301.0059.2.175	Novo	Programa Agente Comunitário de Saúde	0.602	3.1.90.94.00.00	50.000,00
15.15.10.301.0059.2.175	Novo	Programa Agente Comunitário de Saúde	0.602	3.3.90.30.99.00	150.000,00
15.15.10.301.0059.1.502	Novo	Reequipamento do Programa Agente Comunitário de Saúde	0.602	4.4.90.52.99.00	514.775,30
15.15.10.301.0074.2.197	Novo	Programa Co-financiamento da Atenção Básica	0.602	3.3.90.32.03.00	259.994,99
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3.935.409,83</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 do Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
15.15.10.301.0077.2.311	Novo	Programa Especificidades Regionais	0.602	3.3.90.30.36.00	100.000,00
15.15.10.301.0077.2.311	Novo	Programa Especificidades Regionais	0.602	3.3.90.30.99.00	50.000,00
15.15.10.301.0077.2.311	Novo	Programa Especificidades Regionais	0.602	3.3.90.32.03.00	266.766,91
15.15.10.301.0077.1.513	Novo	Reequipamento do Programa Especificidades Regionais	0.602	4.4.90.52.99.00	20.000,00
15.15.10.302.0076.1.517	Novo	Construção/Reequipamento do Programa PAHI - HMCA	0.602	4.4.90.52.99.00	1.528.625,61
15.15.10.301.0090.2.336	Novo	Manutenção do PMAQ	0.602	4.4.90.52.99.00	150.171,88
15.15.10.301.0090.2.336	Novo	Manutenção do PMAQ	0.602	3.3.90.30.99.00	400.000,00
15.15.10.301.0090.2.336	Novo	Manutenção do PMAQ	0.602	3.3.90.39.99.00	300.000,00
15.15.10.301.0090.2.340	Novo	Aquisição de Medicamentos para Diabetes	0.602	3.3.90.32.09.00	38.910,46
15.15.10.301.0090.2.340	Novo	Aquisição de Medicamentos para Diabetes	0.602	3.3.90.32.03.00	251.440,14
15.15.10.302.0090.1.567	Novo	Equipamentos para Vigilância Sanitária – Ações em Saúde	0.602	4.4.90.52.99.00	62.731,19
15.15.10.301.0090.1.576	Novo	Estruturação de Unidades Especializada de Saúde	0.602	4.4.90.52.99.00	346.795,31
15.15.10.302.0071.2.101	Novo	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.90.30.09.00	150.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	Novo	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.90.30.36.00	350.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	Novo	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.90.32.03.00	1.913.882,92
15.15.10.302.0071.2.101	Novo	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial	0.602	3.3.90.39.50.00	1.000.000,00
15.15.10.302.0090.1.564	Novo	Sala de Estabilização do Hospital Municipal	0.602	4.4.90.52.99.00	259.609,06
15.15.10.302.0090.1.563	Novo	Programa Municipal de Imunização	0.602	4.4.90.52.99.00	175.478,34
15.15.10.302.0090.1.566	Novo	Programa Teto Rede Cegonha	0.602	4.4.90.52.99.00	24.900,08
15.15.10.301.0090.2.505	Novo	Manutenção das atividades – Rede Brasil Sem Miséria	0.602	3.3.90.30.99.00	118.612,50
<b>TOTAL</b>					<b>11.443.334,23</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### PROCESSO nº 38/2016

##### LICITAÇÃO nº 15/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 3 dias do mês de maio de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lorival de Mendes Ramos, n.º 17 – Extensão de Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a) José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 10.789.600-3 e CPF n.º 076.765.487-05.

##### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Registro de Preços aquisição de medicamento para atender a paciente Viviane Kashueiki Trevisani.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

##### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bosentana 125 MG	Comp	720	R\$ 26,90	R\$ 19.368,00

##### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

##### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

**4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

**4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

**4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

##### DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

##### CLÁUSULA QUINTA.

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**5.5.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

**5.6.** A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

**5.7.** A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

(C) Saldo do extrato bancário em 31/12	2.207,14
(D) Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E) Restos a Pagar	0,00
(F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G) Repasse Financeiro á Transferir	0,00

(C - D - E - F - G) <b>Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>2.207,14</b>
Utilizado neste Decreto	2.207,14
Disponível	<b>0,00</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do FNDE devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

## ANEXO II

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2016

#### RECURSOS: VINCULADO -

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2016	Receita Realizada
1.7.21.35.02.00.00 - PDDE	907,20	1.949,67
<b>TOTAL</b>	<b>907,20</b>	<b>0,00 1.949,67</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita Arrecadada 2016	1.949,67
<b>Excesso de Arrecadação</b>	<b>1.042,47</b>

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

### ANEXO único - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

#### RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE \* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

#### DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	21.646.979,42	6.238.455,71	
(A - B)	DIFERENÇA		15.408.523,71

#### RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015 \* Fonte de Recursos cc:SUS DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo do extrato bancário em 31/12	12.137.727,71
(D) Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E) Restos a Pagar	317.820,03
(F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G) Repasse Financeiro á Transferir	0,00

(C - D - E - F - G) <b>Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>11.819.907,68</b>
Utilizado no Decreto nº	84.070,18
Utilizado neste Decreto 728/2016	11.443.334,23
Disponível	<b>292.503,27</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos do SUS devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 731, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. **3.000,00** (Três mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.1.039	26	Reequipamento do CRAS – Barra de São João	0.108	4.4.90.52.99.00	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>3.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
07.07.08.224.0028.2.094	29	Atendimento a População Carente – Distribuição de Materiais Diversos	0.108	3.3.90.32.99.00	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>3.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 730, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.1.074	Novo	Reequipamento das Unidades Escolares	0.604	4.4.90.52.99.00.00	1.350.000,00
20.07.12.361.0040.2.124	Novo	Gestão do Ensino Fundamental-SALÁRIO EDUCAÇÃO 0.604	0.604	3.3.90.30.99.00.00	1.000.000,00
20.07.12.361.0040.2.124	Novo	Gestão do Ensino Fundamental-SALÁRIO EDUCAÇÃO 0.604	0.604	3.3.90.32.99.00.00	100.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.450.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 739, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I E II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 3.249,61 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo que R\$. 2.207,14 por Superávit Financeiro e R\$. 1.042,43 por excesso de Arrecadação, para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO I e o ANEXO II a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.2.033	101	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0.206	3.3.90.30.99.00.00	2.207,14
20.07.12.361.0040.2.033	Novo	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0.691	3.3.90.30.99.00.00	1.042,43
<b>TOTAL</b>					<b>3.249,61</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 e Excesso de Arrecadação 2016 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

#### ANEXO I - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

##### RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIO)

##### DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

	(A) Ativo Financeiro	Passivo Financeiro (B)
	24.624.752,78	46.418.731,61
(A - B)	DIFERENÇA	-21.793.978,83

##### RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015

\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - BB PDDE 5.632-4-X

##### DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48 – Concurso Público 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro – Casimiro de Abreu-RJ, para provimento de vagas decorrentes de aprovação no Concurso Público **2013**, homologado através do Decreto nº 105, de 10 Julho de 2013.

Os candidatos deverão se apresentar nos dias e horários especificado no anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, ficando alertados do não comparecimento perder direito a vaga.

- a) Atestado de Saúde Admissional (Posto de Saúde )
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor, bem como comprovante de votação da última eleição;
- e) Cópia de Certidão de Nascimento, Casamento e dos Dependentes;
- f) Cópia de comprovante de residência.;
- g) Cópia do PIS/PASEP, se tiver;
- h) Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- i) Cópia de Certificado de Conclusão de Curso
- j) Cópia do Registro no Conselho profissional exigido nos termos do edital;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Declaração de Bens e Rendas;
- m) Cópia Cartão de conta corrente ( Brasil ou Itaú )
- n) Certidão de Antecedentes Criminais (somente para cargo de guarda municipal)

**Exames para os seguintes cargos:****Para cargo de Professor:**

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia,
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo ( só para maiores de 40 anos)

**Para os demais cargos:**

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo
- Eletrocardiograma com laudo ( só para maiores de 40 anos)

Obs: Para obtenção do Atestado Admissional de que trata alínea acima, o candidato deverá dirigir-se ao Posto de Saúde Manoel Marques Monteiro em Casimiro de Abreu-RJ no mesmo dia da convocação, munidos de resultados de exames acima solicitado.

Casimiro de Abreu, 04 de maio de 2016.

Ricardo Silva Lopes  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I****CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Dia: 31 / 05 / 2016 às 09:00**

Colocação	Inscrição	Candidato
23	109600	JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
24	110620	RENATA CAROLINE COSTA REIS
25	101659	CARLOS MAGNO SOUZA DE AZEREDO
26	105061	AGDA FERNANDES SOARES LIMA
27	104203	MARINA ROBAINE DE MORAES

**ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015****RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

**DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO**

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	24.624.752,78	46.418.731,61	
(A - B)	<b>DIFERENÇA</b>		<b>-21.793.978,83</b>

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015**

\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Salário Educação c/c: 11.485-5  
**DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO**

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	5.560.040,21
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	2.769.038,32
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>2.791.001,89</b>
	Utilizado no Decreto nº 729/2016	250.000,00
	Utilizado neste Decreto	2.450.000,00
	Disponível	<b>91.001,89</b>

**Histórico:**

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do Salário Educação devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 738, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, abaixo relacionada.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.20.06.181.0010.2.271	249	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito 0.106		3.3.90.30.99.00	4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.20.06.181.0097.1.549	252	Aquisição de Equipamentos de Sinalização de Trânsito 0.106		4.4.90.52.99.00	4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 735, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 346.831,10 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e dez centavos), para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.365.0040.1.523	Novo	Construção de Unidades Creche	0.617	4.4.90.51.00.00.00	346.831,10
<b>TOTAL</b>					<b>346.831,10</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

### ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

#### DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	24.624.752,78	46.418.731,61	
(A - B)	DIFERENÇA	-21.793.978,83	

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015**  
\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Pró infância c/c: 26.116-5 e 26.073-8  
DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo do extrato bancário em 31/12	433.648,73
(D) Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E) Restos a Pagar	36.997,55
(F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G) Repasse Financeiro á Transferir	0,00
<b>(C - D - E - F - G) Suficiência financeira em 31/12/2015</b>	<b>396.651,18</b>
Utilizado neste Decreto 735/2016	346.831,10
Disponível	<b>49.820,08</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do Pró infância devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO